



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

- a) não há itens de deliberações relacionados a este processo pendentes de monitoramento;
- b) os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- c) as comunicações necessárias foram realizadas;
- d) não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- e) houve decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);

Cabe o encerramento destes autos nos termos do art. 169, III, do RITCU c/c art. 33 da Resolução 259/2014.

Delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 21 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor